

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024 **Contratação Sistema de Gestão**

No dia 16 de julho de 2024 recebemos através do Portal de Compras Públicas uma impugnação da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇO., inscrita sob o CNPJ nº 00.165.960/0001-01, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO O LICENCIAMENTO DE USO DOS SISTEMAS, DESENVOLVIDOS EM AMBIENTE WEB COM ARAZENAMENTO EM NUVEM (CLOUD), COM FORNECIMENTO DE DATACENTER E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA GESTÃO PÚBLICA, utilizando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. 1.2. A licitação será dividida em ITENS, critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Conforme tabela constante do Termo de Referência.

Esta Pregoeira juntamente com a equipe de apoio e o suporte técnico analisaram em conjunto a referida impugnação para então respondê-la. Válido frisar que esta Pregoeira e Equipe de Apoio não dispõe do conhecimento de aspectos técnicos, sendo necessário o suporte para este fim - Contrato nº 10/2024.

Em relação a parte de sequência de procedimentos junto ao Portal de Compras Públicas durante a sessão pública, importante fazer alguns esclarecimentos, uma vez que a impugnante alega possível cerceamento do direito de defesa. Nota-se que o Pregão ora discutido rege-se pela Lei nº 14.133/2021. Até a data e horário limite as empresas interessadas em participar poderão cadastrar sua proposta, uma observação importante é que responsabilidade exclusiva da licitante sua proposta cadastrada.

No dia e horário agendado, esta pregoeira juntamente com a equipe de apoio e suporte técnico, iniciam pela aceitação ou não das propostas cadastradas, neste momento não temos ainda a informação de quais são as empresas, apenas quantas propostas e cadastradas e seus valores. Em seguida, é aberta a sessão pública, sendo que iniciam-se os lances, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço global. Ainda nesta fase, não se sabe quais empresas (nomes) estão participando.

Os licitantes darão lances, tantos quantos desejarem, e o sistema automaticamente fechará o lote quando não houver mais lances. Para prosseguir a Pregoeira deverá declarar os arrematantes, e somente após isso, será liberado A TODOS simultaneamente acesso aos documentos anexados pelas empresas e será possível identificar as licitantes participantes.

No caso desta licitação específica, será analisado os documentos de habilitação solicitados no Edital e seus anexos, estando tudo em conformidade, será então procedido a Prova de Conceito, que será marcada data e hora através do chat, em que a Comissão Especial, designada para este fim avaliará o sistema.

Até este momento a empresa não constará como HABILITADA. Só será habilitada após a conferência da documentação solicitada e aprovação da Comissão Especial após a prova de conceito.

Entretanto resguardamo-nos o direito de realizar diligência a qualquer tempo. Além do mais, o descrito acima evidência a importância de as licitantes permanecerem atentas ao chat, aos prazos e solicitações que por ventura possam ser feitas, assim a necessidade de as licitantes permanecerem acompanhando o Processo mesmo após findar os lances.

Assim não há que se falar em cerceamento de defesa das licitantes, uma vez que o próprio sistema impõe essas fases conforme previsto na legislação, e se a licitante acompanhar com atenção o Processo não há que se falar em prejuízos de defesa.

Em relação aos apontamentos que indicam possível direcionamento, dada a gravidade desta afirmação, analisaremos ponto a ponto. Entretanto, antes, é necessário observar que a impugnante tem contrato vigente com o Comaja, inclusive dos módulos que diz estar direcionado. Isso pode ser verificado junto ao Contrato nº 221/2021. Outra questão que merece ser ressaltada é que os módulos impugnados, são operados pelo Departamento Financeiro e Contábil do Comaja, que até o momento não formalizou nenhuma reclamação de inadequação, não atendimento ou incompatibilidade pela contratada que figura como impugnante.

“4. A integração não poderá ser via mídia externa (pen drive, CD, ou via arquivo de rede), deverá ser de forma que as informações entre os bancos de dados da Folha com a contabilidade sejam compartilhadas, para sua perfeita integração.” JULGADO PARCIALMENTE. Aceitaremos arquivos de rede, também. Devido a ficar o registro do arquivo registrado em “log”.

“5. Permitir a geração de empenhos a partir da integração com folha de pagamento, bem como, as liquidações dos mesmos permitindo selecionar a data da liquidação podendo esta ser diferente da data de empenho.” JULGADO IMPROCEDENTE. A data da liquidação poderá ser diversa da data do empenho, otimizando processos e procedimentos.

“20. Possibilitar o cadastramento de fornecedores de forma automatizada buscando diretamente da Receita Federal, quando disponível, buscando até mesmo as atividades da empresa.” JULGADO IMPROCEDENTE. Refere-se a uma possibilidade, que poderá efficientizar o cadastro.

“25. Permitir ao usuário autorizado desbloquear despesas já bloqueadas para a realização da execução orçamentária, na mesma tela de empenho.” JULGADO PROCEDENTE. Não será cobrado no momento da Prova de Conceito.

“29. Permitir no momento do empenho que seja possível buscar as solicitações de adiantamentos e diárias para seu devido registro e empenhamento, preenchendo as informações contidas na solicitação.” JULGADO PROCEDENTE. Trata-se de função acessória, que não implicará no resultado final pretendido.

“31. Permitir ao usuário responsável da prestação de contas realizar a restituição de valores gastos a maior, ao informar o valor a ser restituído o sistema deverá gerar o empenho adicional referente a restituição, utilizando a mesma conta de despesa, com a devida liquidação e pagamento, sem a necessidade de entrar na tela de empenhos.” JULGADO PROCEDENTE. No momento da prestação de contas não há que se falar nas fases anteriores, de empenho, liquidação e pagamento.

“36. Permitir no ato do empenho verificar se o fornecedor possui débitos no sistema tributário, de forma online, junto a entidade, com a opção de emissão de guia de recolhimento para a quitação do débito.” JULGADO PROCEDENTE. Refere-se a funcionalidades específicas da estrutura municipal.

“51. Permitir ao usuário emitir análise dinâmica dos saldos comparativos das contas correntes, de forma que evidencie os saldos finais do exercício encerrado e o inicial do exercício atual.” JULGADO IMPROCEDENTE. Tendo em vista que tal procedimento busca otimizar e efficientizar processos além de evitar possíveis erros que podem decorrer da digitação, por exemplo.

“59. Emitir relatórios contendo os dados para preenchimento do SICONFI, bem como, os valores deverão ser transportados para a planilha baixada do SICONFI para posterior validação dos dados.” JULGADO PROCEDENTE. Pois até o momento o Consórcio, por se tratar de Administração Pública Indireta, equiparada a autarquia municipal, não obrigatoriedade desta informação.

“76. Permitir publicar os relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução orçamentária no portal de transparência, sem a necessidade de “subir carga” para o portal.” JULGADO PROCEDENTE. Pois até o momento o Consórcio, por se tratar de Administração Pública Indireta, equiparada a autarquia municipal, não obrigatoriedade desta informação.

“82. Permitir o controle do decreto para créditos adicionais com suas devidas vinculações de dotações específicas, bem como, a impressão do respectivo decreto com as informações das dotações suplementadas e reduzidas, nomes dos responsáveis para assinaturas e suas considerações finais.” JULGADO PROCEDENTE. O Comaja utiliza Resolução e não Decreto.

PLANEJAMENTO PPA LDO LOA

“7. Permitir a exportação das mesmas informações cadastradas no PPA para a LDO utilizando Leis de aprovações diferentes das peças de planejamento.” JULGADO PROCEDENTE. O Comaja não utiliza PPA e LDO, apenas LOA, dada sua natureza autárquica.

TESOURARIA

“19. Permitir ao usuário selecionar um ou mais itens de contas a pagar, sejam referentes a despesas extras, empenhos, ou subempenhos de um mesmo fornecedor, formando um agrupamento para a realização de um único pagamento. Pagamento este que pode ser baixado com diversas transações bancárias (cheque, banco, remessa bancária) ou única, conforme necessidade.” JULGADO PROCEDENTE. Deverá ser revisado a escrita para que fique mais claro e objetivo.

“FOLHA DE PAGAMENTO

“2. Permitir buscar dados do plano de contas da contabilidade para configuração da integração sem a necessidade de sair do sistema.” JULGADO IMPROCEDENTE. O sistema trata-se de algo global, e com módulos que cada qual tem sua funcionalidade.

Conforme analisado item a item, percebemos que a alegação de direcionamento é apenas em relação a poucos itens - todos os elencados acima. Na verdade o que realmente importa é o resultado final, os “caminhos” para que se chegue ao cumprimento fiel das disposições legais (federais e estaduais) bem como orientações do TCERS, não são determinantes.

Dessa forma, cabe mais uma vez ressaltar que nenhuma empresa será HABILITADA antes da Prova de Conceito. A prova de conceito será realizada pela equipe do Comaja que trabalha diariamente e rotineiramente com os módulos licitados, designados através de uma Portaria específica e integrarão a Comissão Especial. Será analisado a efetividade do sistema, se de fato o sistema atende a todas as normativas, como por exemplo, licitacon, SICONFI, e-social e tantos outros aos quais o Comaja se submete, lembrando que a Administração Pública deve fazer tudo que está previsto no ordenamento jurídico (Lei de Licitações e Contratos, Normas Gerais de Direito Financeiro...). Entretanto atentando-se que somos Administração Pública Indireta, equiparados a autarquia municipal, logo há algumas particularidades que diferenciam da realidade dos municípios.

No que tange ao prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 114 da Lei nº 14.133/2021, e o pagamento em 12 parcelas mensais, a Impugnante alega a imposição de custo desnecessário ao Erário, em virtude de que o prazo de entrega do software é de 60 (sessenta) dias, devendo então, o pagamento ser realizado em 10 (dez) ou 9 (nove) meses, correspondentes à prestação efetiva do serviço.

Ocorre que, nesse caso, devemos considerar que o prazo de vigência contratual estipulado de 12 (doze) meses é costumeiro na Administração Pública, e a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de prorrogação do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 15 (quinze) anos, de acordo com o supramencionado artigo 114 da Lei nº 14.133/2021.

Ou seja, o contrato poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) anos, desde que seja demonstrada a sua vantajosidade a cada renovação. Sendo assim, o prazo inicial da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser estendido de acordo com a manutenção da vantajosidade da contratação e necessidade da Administração.

Outro ponto importante é que o objeto da contratação inclui “a contratação de licenciamento de sistemas de informática para gestão pública, envolvendo o licenciamento do uso do sistema, desenvolvido em ambiente web, com armazenamento em nuvem (cloud), com fornecimento de datacenter, e prestação de serviços correlatos à implantação, conversão, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte técnico especializado para gestão pública (...)”. Nesse sentido, entende-se

que o período de até 60 (sessenta) dias para realização da implantação e conversão de dados para colocar o sistema em funcionamento, deve ser remunerado, pois esses custos deverão estar inclusos e diluídos nos valores dos módulos, integrando o objeto da contratação.

Dessa forma, declaro TEMPESTIVA a impugnação, e julgo no mérito como PARCIALMENTE PROCEDENTE, devendo o Edital e Termo de Referência seguir com as correções para posterior republicação do Presente Edital.

Ibirubá/RS, 18 de julho de 2024.

Catherine Pedrotti
Pregoeira